

PL 337/2001

JUSTIFICATIVA

Apesar da Constituição Federal assegurar em seu artigo 6º a moradia como um direito social, a maior parte da população do Município de São Paulo não tem ainda condições adequadas de moradia. Historicamente sem acesso ao mercado formal privado de habitação, nem à promoção pública, a população tem construído sua moradia em condições precárias, sem qualquer orientação técnica.

Diante dessa situação, movimentos sociais urbanos construíram experiências alternativas, contando com profissionais que os assessoram tecnicamente, através de entidades sem fins lucrativos, que têm como finalidade a promoção do desenvolvimento urbano sustentável e a inclusão social das comunidades envolvidas. Esse trabalho conjunto leva ao desenvolvimento de soluções específicas para cada situação, em conjunto com a população local, adequadas às condições físicas e econômicas. Essas experiências criaram novas referências para o enfrentamento do problema, com conquistas na qualidade da moradia e um melhor aproveitamento dos recursos aplicados.

O Serviço de Prestação de Assessoria Técnica gratuita em desenvolvimento urbano e habitação, proposto por esta lei, procura assim, contribuir para a universalização do direito à cidade. O Projeto reconhece a qualidade da relação construída entre a população organizada e as entidades de assessoria e por isso visa contribuir para a ampliação de seu alcance. O Serviço, prestado por entidades sem fins lucrativos, trata a questão da moradia não como um problema de produção de simples unidades habitacionais, mas sim como a construção de uma cidade mais democrática e socialmente mais justa.